



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000613-53.2016.5.17.0004**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/05/2016

Valor da causa: R\$ 66.173,50

Partes:

RECLAMANTE: WALDIR REINOSO VENANCIO

ADVOGADO: PARAGUASSU PENHA MONJARDIM

RECLAMADO: DE PAULA CONSTRUTORA LTDA - ME

RECLAMADO: LEANDRO CUNHA DE PAULA - ME

RECLAMADO: JOSE MARIA DE PAULA VARGAS

ADVOGADO: CAIO DA CRUZ FERRAZ

RECLAMADO: CRISTINE BRITO DE PAULA

ADVOGADO: CAIO DA CRUZ FERRAZ

RECLAMADO: LEANDRO CUNHA DE PAULA

ADVOGADO: CAIO DA CRUZ FERRAZ

LEILOEIRO: SUED PETER BASTOS DYNA

ADVOGADO: SUED PETER BASTOS DYNA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATOrd 0000613-53.2016.5.17.0004
RECLAMANTE: WALDIR REINOSO VENANCIO
RECLAMADO: DE PAULA CONSTRUTORA LTDA - ME E OUTROS (5)

EDITAL DE LEILÃO **(Eletrônico)**

A Excelentíssima Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão os bens abaixo relacionados (0000613-53.2016.5.17.0004), mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site www.suedpeterleiloes.com.br, tendo sua abertura no dia **3/11/2021**, a partir das **15h**, e encerramento no dia **18/11/2021**, às **15h**.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC /2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do(s) bem(ns): 01 Vaga de garagem n. 03 G1 do Edifício Colina da Praia, situado na Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, n. 190, Barro Vermelho, Vitória-ES, devidamente matriculado sob o nº 63392, Pagina 1, Livro de Registro Geral no 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Vitória- 2aZona.

Valor da avaliação: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme id. 375d5fa.

Localização do(s) bem(ns): Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, n. 190, Barro Vermelho, Vitória-ES

Fiel depositário: inexistente

Valor de Execução: R\$ 4.963,48 (quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) - atualizada até 1/11/2020.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer

responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável (Art.903, CPC/2015).

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado na sede do juízo.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) WALDIR REINOSO VENANCIO e seus cônjuges, se casado(a)(s) for(em), o Advogado do RECLAMANTE: PARAGUASSU PENHA MONJARDIM, bem como RECLAMADAS: DE PAULA CONSTRUTORA LTDA - ME, LEANDRO CUNHA DE PAULA - ME, JOSE MARIA DE PAULA VARGAS, CRISTINE BRITO DE PAULA, LEANDRO CUNHA DE PAULA e seus cônjuges, se casado(a)(s) for(em) e o advogado das RECLAMADAS: CAIO DA CRUZ FERRAZ, OAB: 17973.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, JULIANO DEL SANTO DE OLIVEIRA, digitei.

VITORIA/ES, 04 de outubro de 2021.



DENISE MARSICO DO COUTO

Assinado eletronicamente por: DENISE MARSICO DO COUTO - Juntado em: 04/10/2021 14:22:45 - 37cc49e
<https://pje.trt17.jus.br/pejz/validacao/21100412322503400000024507232?instancia=1>
Número do processo: 0000613-53.2016.5.17.0004
Número do documento: 21100412322503400000024507232